



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 042/2022

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera o Estatuto dos Servidores públicos Municipais, aumentando o tempo de licença maternidade para servidoras comissionadas e dá outras disposições”.

O presente projeto de lei traz alterações pontuais no Estatuto dos servidores Públicos, quais sejam:

Art.1°: Altera o Art.7° do Estatuto, deixando claro que o regime jurídico que regula as relações temporárias do Município será a lei específica sobre contratação por tempo de determinado e a CLT.

Art.2°: Altera a base de cálculo do valor da insalubridade, não tendo mudanças financeiras no valor pago, mas alterando seu indexador para o menor vencimento do plano de carreiras dos servidores, retirando qualquer menção à salário mínimo, tanto Nacional, estadual ou Municipal.

Art.3°: Altera as disposições sobre licença maternidade no Município, equiparando o tempo de gozo do direito entre servidoras efetivas e comissionadas.

Art.4°: Revoga o §6° do art.119 do Estatuto, que não reflete mais o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art.5°: Determina que os Secretários e demais servidores comissionados, oriundos dos quadros efetivos do Município, deverão gozar ou receber os valores relativos à licença prêmio vencida até o final de cada mandato, tendo como intenção evitar que novas gestões sejam pegadas desprevenidas com grandes valores ou períodos extensos de pagamento ou concessões do benefício.

Art.6° O art.146 do Estatuto com a última reforma da previdência se tornou inconstitucional, sendo necessário sua revogação.

Assim, espera a apreciação por essa casa de leis nos termos do art.30 da Lei orgânica do Município de Boa Esperança-PR.

Boa Esperança – PR, 09 de junho de 2022.

Joel Celso Buscariol
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

PROJETO DE LEI Nº 042/2022

“Altera o Estatuto dos Servidores públicos Municipais, aumentando o tempo de licença maternidade para servidoras comissionadas e dá outras disposições”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera o art. 7º da Lei Municipal 258/2008 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º- ...

I - ...

II - ...

III- **Temporários** – De caráter Temporário, aprovados em Processo Seletivo nos termos da legislação local específica sobre contratação de pessoal por tempo determinado, sendo que os direitos e deveres serão regidos pela lei especial e pela Consolidação das Leis do Trabalho ou outra lei que a substitua.

Art. 2º Altera o art. 87-A da Lei Municipal 258/2008 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 87-A – ...

§ 1º ...

§2º ...

I - ...

II - ...

§3º ...

§4º Considera-se base de cálculo para pagamento de insalubridade 85% do menor vencimento do Plano de carreiras dos Servidores do Município de Boa Esperança-PR.

Art. 3º Altera o art. 109 da Lei Municipal 258/2008 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 109 - À funcionária gestante, efetiva ou em comissão, é assegurada, mediante inspeção médica, licença pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a ser concedida a partir do início do nono mês de gestação, salvo no caso de parto prematuro.

§ 1º - Enquanto em gozo da licença prevista no caput deste artigo a Servidora efetiva terá direito ao Salário Maternidade a ser pago pelo Município de Boa Esperança-PR, sendo que a servidora investida em cargo comissionado, sem

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

origem nos quadros efetivos do Município, receberá os primeiros 120 dias pelo Regime Geral de Previdência Social e os outros 60 dias pelo Município de Boa Esperança-PR.

§ 2º – O salário maternidade tratado no presente artigo será o da última remuneração recebida pela servidora, excluída as vantagens temporárias, com exceção dos primeiros 15 dias dos valores recebidos em razão de função gratificada, para as servidoras efetivas e o valor determinado pelo Regime Geral de Previdência Social para as comissionadas.

§3º...

§4º...

Art. 4º Fica revogado o §6º do art.119 da Lei Municipal 258/2008.

Art. 5º Altera o art. 120-A da Lei Municipal 258/2008 que passa a vigor com a seguinte redação:

Art.120-A...

§1º...

§2º...

§3º...

§4º...

§5º...

§6º...

§7º...

§8º - Os Servidores Comissionados, bem como os Secretários Municipais, oriundos dos quadros efetivos do Município, deverão gozar obrigatoriamente de licença prêmio vencida até o final de cada gestão, ou solicitar a conversão em pecúnia que deverá ser paga até o último ano do mandato do Prefeito.

Art. 6º Fica revogado o art.146 da Lei Municipal 258/2008.

Art.7º Essa lei passa a vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança-PR, 16 de agosto de 2022.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Avenida Brasil, 361 - Centro - Caixa Postal, 11 - CEP 87390-000 - BOA ESPERANÇA - PR
Fone/Fax: (44) 3552-1222 - E-mail: pref.boaesperanca@gmail.com - CNPJ 76.217.017/0001-67